



EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

OLHÃO, 8 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Inclusão de assunto na ordem do dia - sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 21.11.2013.

Considerando que se encontra convocada sessão extraordinária da Assembleia Municipal para o próximo dia 21 de Novembro pelas 21:00h.

Considerando que, nos termos da reunião ordinária de Câmara Municipal do passado dia 18.10.2013, a que se reporta a acta número 27, foi comunicada àquele órgão a decisão do Senhor Presidente, no que concerne à atribuição de Pelouros aos Vereadores Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro e Carlos Alberto da Conceição Martins, os quais irão exercer funções a tempo inteiro.

Considerando que nos termos da aplicação conjugada do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 1º e artigo 6º nº1 da Lei nº 64/93 de 26 de Agosto¹ (LEI DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTO DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS) o presidente e vereadores municipais, em regime de permanência, a tempo inteiro ou parcial, têm o dever legal de comunicar à Assembleia Municipal o eventual exercício de outras actividades, devendo, para tanto, proceder à respectiva identificação e especificação da sua natureza.

O BLOCO DE ESQUERDA, ao abrigo do disposto no artigo 53º nº1 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, bem como do artigo 15º nº 3 do Regimento da Assembleia Municipal ainda em vigor (*ex vi* do art.45º nº 5 da Lei 169/99, com redacção dada pelo Lei 5/-A/2002 , Lei Orgânica nº 1/2011 e Lei 75/2013), vem **REQUERER A INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA** da próxima sessão da Assembleia Municipal de dia 21 do seguinte ponto:

- Comunicação à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 1º e artigo 6º nº1 da Lei nº 64/93 de 26 de Agosto, das actividades de carácter continuado exercidas pelo senhor presidente da câmara municipal e pelos senhores vereadores a tempo inteiro, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro e Carlos Alberto da Conceição Martins, para além dos respectivos cargos autárquicos.

Os Deputados Municipais do BLOCO DE ESQUERDA

MÓNICA NETO

MARCOS QUITÉRIO

GILDA GIL

¹ (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro (Declaração de Rectificação n.º 2/95, de 15 de Abril) Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto, Lei n.º 12/96, de 18 de Abril, Lei n.º 42/96, de 31 de Agosto, Lei n.º 12/98, de 24 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro)

